

LEI Nº 1.155, de 28 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - RJ., no valor total de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba do orçamento vigente, reforçada por conta de recursos repassados pela Light Energia S/A - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); funcionários da empresa Light R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); e pelo Itaú Social no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de abril de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal